

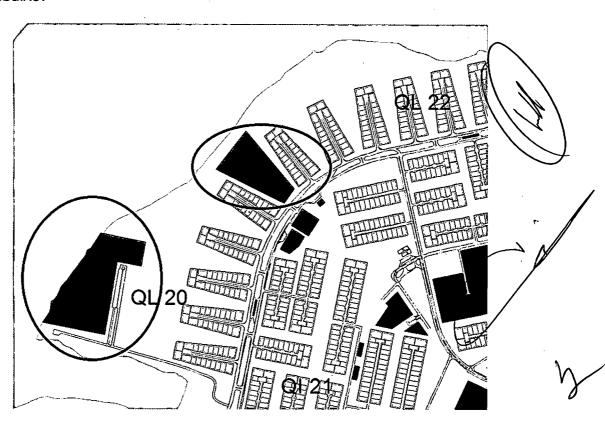
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

EMENDA Nº 11 (MODIFICATIVA) CDESCTMAT (Do Deputado Robério Negreiros e outros)

Ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 79, de 2013, que Aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS, nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e dá outras Providências.

Modifique-se o Anexo I B - Tabela de Usos e atividades LUOS DF - UOS EP, estabelecendo exceção permitindo somente o Uso nº "91-R - ATIVIDADES LIGADAS AO PATRIMÔNIO CULTURAL E AMBIENTAL", para os lotes de Equipamento Público - EP na QL 20, lindeiros ao Lago Paranoá, e para o lote de Equipamento Público - EP na EQ 20/22, ambos na Administração Regional do Lago Sul — RA XVI, conforme croqui abaixo:



JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa estabelecer restrições à ocupação da borda do Lago Paranoá, bem como minimizar as intervenções de aterros, assoreamento e construção de grandes acessos em área predominantemente residencial. A restrição

Matricula



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

permitindo somente o uso nº "91-R - ATIVIDADES LIGADAS AO PATRIMÔNIO CULTURAL E AMBIENTAL" está em consonância com as solicitações da comunidade do Lago Sul e associações de moradores, feitas na audiência pública realizada pela CDESCTMAT, CAF e CEOF para debater o PLC 79/2013 – LUOS, em 17/10/2013 na Administração Regional do Lago Sul, com a presença de autoridades do GDF e representantes da comunidade e entidades da Sociedade Civil.

Salientamos que a legislação vigente, Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV fará severas restrições ao uso e acesso dos lotes bem como a exigência de licenciamento ambiental para implantação dos usos descritos para Equipamentos Públicos na Tabela de Usos e Atividade do referido PLC, será da mesma forma severa a restritiva. A comunidade e representantes foram enfáticos em clamar por franco acesso à orla do Lago Paranoá, bem como pela implementação de equipamento público de lazer — Parque Ecológico ou Parque Urbano, inexistente na região, do Lago Paranoá. As propostas uso genérico indicadas na referida tabela são prejudiciais à qualidade de vida dos moradores, em um terreno ambientalmente fragilizado, de acesso e tráfego já congestionados, portanto pedimos a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, em

Deputado ROBÉRIO NEGREIROS

Deputado RÔNEY NEMER

Deputado WELLINGTON LUIZ

Deputado CRISTIANO ARAÚJO

Deputado AGACIEL MAIA

Deputado AYLTON GOMES

Deputado BENEDITO DOMINGOS

Deputada CELINA LEÃO

Deputado CHICO LEITE





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EMENDA Nº (MODIFICATIVA) (Do Deputado Robério Negreiros e outros) Ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 79, de 2013

Deputado CLÁUDIO ABRANTES

Deputado PR. MICHEL

Deputada ELIANA PEDROSA

Deputado JOE VALLE

Deputada LILIANE RORIZ

Deputada LUZÍA DE PAULA

Deputado OLAIR FRANCISCO

Deputado PATRÍCIO

Deputado PROF. ISRAEL BATISTA

Deputado RAAD MASSOUH

Deputado WASHINGTON MESQUITA